



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



PROJETO DE LEI Nº 294 DE 26 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 05 / 2022
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS IZARUA E JD XAVIER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 00.283.655/0001-14, com sede na cidade de Goiânia – GO, localizada na Rua 09, Quadra A, Lote 17/18, CEP 74.553-150, Vila Isaura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores das Vilas Isaurã e JD Xavier é uma associação jurídica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, além de representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos Poderes constituídos.

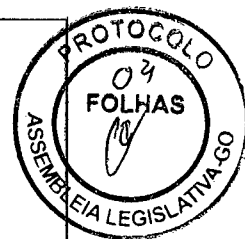
Em vista disso, a associação cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Diante da importância das ações da AMOVIJAX, solicito aos nobres pela aprovação da presente propositura.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.283.655/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS VILAS IZARUA E JD XAVIER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOVIJAX	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R 09	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD A LTS 17/18
---------------------------	----------------------	--------------------------------------

CEP 74.533-150	BAIRRO/DISTRITO VL IZAURA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/02/2022** às **20:36:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.733, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Isaura e Jardim Xavier - AMOVJAX.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Isaura e Jardim Xavier, também, designada pela sigla AMOVJAX, fundada em 26 de maio de 1983, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.283.655/0001-14, associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com foro e sede na cidade de Goiânia - GO, localizada na Rua 09, Quadra A, Lote 17-18, Vila Isaura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Joãozinho Guimarães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

19197975/2022



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

WANDERLEY SOARES DE ANDRADE

OU

CPF: 125.002.671-72

Certidão emitida em: 18/04/2022, às 18:25:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19197975

Código de Validação: 4B03 1E41 E8F1 E6C0 AAB3 D9FB 8202 D83F

Data da Atualização: 18/04/2022, às 00:38:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



19197878/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

WANDERLEY SOARES DE ANDRADE

OU

CPF: 125.002.671-72

Certidão emitida em: 18/04/2022, às 18:23:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19197878

Código de Validação: 9E22 A34F 1D2C 6E26 F857 8410 BCC1 0687

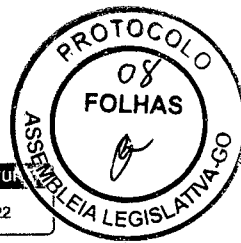
Data da Atualização: 18/04/2022, às 00:38:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



CELG Distribuição S.A. - CELG D
 Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.806-180
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
 NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA 6 B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	TIPO DE FORN. CIMP-TO MONOFÁSICO (0 a 12 kW)	DATAS DE LEITURA 28/01/2022	LEITURA ANTERIOR 28/02/2022	Nº DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 30/03/2022
--	---	--------------------------------	--------------------------------	------------------	-------------------------------

VANDERLEY SOARES ANDRADE

RUA 07, Qd. 22 Lt. 4 CASA 1
 VILA ABAJA
 74550500 GOIANIA - GO

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA
10976875

Nº DO CLIENTE
184142


CNPJ/CPF: 125.002.671-72

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2022	14/03/2022	R\$*****267,67

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 3739016 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2022 16:49:26

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ufe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 5222030154303200010466000037390161000573294
 Protocolo de autorização: 3522200003293620 - 01/03/2022 16:58:36
 CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte



MENSAGENS IMPORTANTES

CRÉDITO DE ENERGIA: GERAÇÃO ÚLTIMO CICLO (2/2022) KWH: ATV=479,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH: ATV=0,00, SALDO KWH: ATV=0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: ATV=0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: ATV=0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10976875 = 0%

PARCELA: USO SISTEMA = R\$ 105,17 FORNECIMENTO = R\$ 164,05 USO TRANSMISSÃO = 12,4300 ENC. SETORIAL = 11,9400

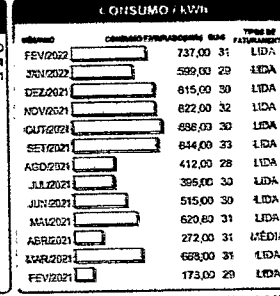
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM WWW.ENEL.COM.BR

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Nome de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit(10) / tot	Valor(10)	MISCION(10)	Base Calc ICMS(10)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit(10)
RD BOND VERMELHO EM ATIVA FORTM	630h	737,000	0,207450	152,09	3,50	152,09	20%	44,33	0,142000
ENERGIA ATIVA FORTM	NFB	737,000	0,930500	685,77	17,52	685,77	20%	138,27	0,836800
COMPENSAÇÃO DE ENERGIA				-0,54					
COMPENSAÇÃO DE ENERGIA TRIMESTRAL				-49,65					
CONTROLE ELIM. FOLHA - MUNICIPAL				32,89					
JUNTOS MONTAGENS				5,53					
METRA - 1222030154303200010466000037390161000573294				7,05					
ADICIONA 1% INJET	117h	479,000	0,207450	99,37	-2,53	-99,37	20%	-20,51	0,142000
ENERGIA IN	149h	479,000	0,930500	-445,70	-11,29	-445,70	20%	-129,25	0,658600
TOTAL				267,67	7,50	269,59		85,14	

RESERVADO AO FISCO

COFINS	PIS/PASEP	ICMS
208,45	208,45	293,29
2,5581%	0,6422%	20%
17,60	3,61	243,21



DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Quantidade	Posição Tarifária	Letras Anterior	Letras Atual	Caract. Medidor	Consumo kWh/202
1170010	ENERGIA ATIVA - GWH	ÚNICO	10516	11153	1,0000000	737
1170010	ENERGIA GERADA - GWH	ÚNICO	13589	14063	1,0000000	479

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 1/2022 VALOR TOTAL: R\$ 270,18 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 18/03/2022 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA LOCALIDADE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0092760545

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

8363000000-2 6767000902-0 4110740222-0 009276054-5

PAGADOR / CPF: WANDERLEY SOARES ANDRADE RUA 07, Q. 22, L. 4, S/N, - CASA 1 VILA ABAJA CEP: 74550500 GOIANIA GO BRASIL CPF 12500267172

DATA DE EMISSÃO: 01/03/2022	NOTA FISCAL: 2022020411074	REFERÊNCIA: FEV/2022	DATA DE VENCIMENTO: 14/03/2022	VALOR DO DOCUMENTO: R\$*****267,67
Nº CONTROLE: 0092760545	MENSAGEM: Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0092760545			



8363000000-2 6767000902-0 4110740222-0 009276054-5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104583171518

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : wanderley soares de ndrade

Nome da Mãe : manoela ana soares

Data de Nascimento : 14/05/1950

CPF : 12500267172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104583171518

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de abril de 2022, às 18:29:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 18 de abril de 2022



1. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 18 de Dezembro de 2021 da AMOVIJAX. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ISAURA E JARDIM XAVIER, DE PEDIDO RENUNCIA DE MEMBROS DO COSELHO FISCAL D 1º 2º SECRETARIO E DO 1º TESOUREIRO, E POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS E LICENÇA DO PRESIDENTE POR TEMPO INDETERMINADO E POSSE DO VICE NA PRESIDENCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ISAURA E JARDIM XAVIER.

Às dezenove horas e vinte minutos (19h20minh) do dia 18 de Dezembro de (2021) os diretores e conselho fiscal da associação dos moradores das vilas Isaura e Jardim Xavier - em uma reunião na Rua 9 qd A esquina com a 12lt 14, 1516, 17 e 18 da Vila Isaura. CEP. 74.553-150 Goiânia-Goiás. Em uma ampla discussão deliberaram a seguintes ordens do dia: 1º) ordem do dia pedido de licença por tempo indeterminado do Presidente Wanderley Soares de Andrade para tratar de assuntos particulares. 2º Ordem do dia posse do Vice presidente como presidente Amauri Pinto Brasil Filho partir desta data. 3º Ordem do dia Pedido de renúncias dos seguintes membros da diretoria, Segue anexado pedidos, do 1º tesoureiro Rener Silva Vieira por motivos pessoais, Pedido de Renúncia da 1ª Secretaria Marilene Teixeira Valente Nogueira cruz por motivos pessoais, Pedido de Renúncia do Conselheiro Fiscal, 1º Suplente do Conselho do conselho Fiscal Luis Antonio Vieira Farias por motivos pessoais. Pedido de Renúncia do 3º suplente do conselheiro Fiscal Luciano Ribeiro Cavalcante por motivos pessoais. 4º ordem do dia Eleição e posse dos Secretários e conselheiros. ((4º) A Sra. Juranildes Rodrigues Cruz Brasil membro da comissão organizadora colocou em discussão a formação da mesa para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, onde foi aprovado para presidente da mesa, o Sr Marcos Valério Barreto Brasil e para

SEPT/2023 - Protocolo nr. 1729081 - 18/03/2022

BRASIL

Marcelo

Je

Secretario o Sr Mario Martins Filho e para Auxiliar os trabalhos o Sr Davi Otavio Cruz, em seguida foi declarada aberta a assembléia e convidada para compor a mesa a Sra. Juraildes Rodrigues Cruz Rabelo que fez uso da palavra. Falou do excelente trabalho realizado ate agora pela Diretoria, e que compreendia o pedido de licença do Presidente e que os pedidos de renúncia dos secretários e conselheiros Fiscais também foi aceito pela falta de tempo para exercer os Cargos. Em seguida o Presidente da mesa o Sr Marcos Valério Barreto Brasil e para Secretario o Sr Mario Martins Filho, o presidente da mesa Sr Marcos Valério Barreto Brasil falou aos presentes da importância desta Assembléia para o andar da Associação. (Em seguida o mesmo determinou que fosse feita a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral, onde no edital, constam os objetivos da Assembléia que e 1º) pedido de licença por tempo indeterminado do presidente Wanderley Soares de Andrade por motivos particulares, 2º) posse do Vice como presidente o Sr Amauri Pinto Brasil Filho, 3º) pedidos de Renúncias dos membros da diretoria, 4º) Ordem do dia eleição e posse dos Novos secretários. (Em seguida foi colocado em discussão o 1º) primeiro ponto de pauta da Assembléia: pedido de licença do Presidente por motivos pessoais foi discutido e aprovado por unanimidade. (2º) segundo ponto de pauta da Assembléia: posse do Vice como Presidente foi discutido e aprovado por unanimidade. 3º) ponto da pauta da Assembléia: pedidos de Renúncia do 1º secretários e conselheiro assunto discutido aceito e aprovado por unanimidade. 4º ponto de pauta da Assembléia :Eleição e posse dos Novos Secretários e Conselheiros. que analisado, votado, discutido e aprovado por unanimidade tomam posse os seguintes Eleitos: para o mandato com inicio em 18 de Dezembro de 2021 e termino em 03 de Janeiro de 2024.

Presidente em Exercício: Amauri Pinto Brasil Filho

CPF. 193.648.731-49

1º: Secretario: Mario Martins Filho

CPF.348.220.541-87

1º suplente do Conselho Fiscal: Marcos Valério Barreto Brasil

BRASIL

MARCO VALÉRIO BARRETO BRASIL

MARIO MARTINS FILHO

Suplente do Conselho Fiscal: Marcos Valério Barreto Brasil

CPF. 168.592.351-87

3º suplente do Conselho Fiscal: Joseane Carvalho Medeiros

CPF. 370.895.951-53

1º Tesoureiro: Cleiton Eduardo da Silva. CPF.895.291.621-20



O presidente da mesa determinou ao secretario que fizesse a leitura da minuta dos assuntos em pauta na Assembléia, onde foram esclarecidas todas as duvidas e colocado em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos votos dos presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata que vai ser assinada por mim Mario Martins Filho, secretario, pelo Presidente e demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, e Departamentos.

Presidente em Exercício: Amauri Pinto Brasil Filho

Secretario-Secretario: Mario Martins Filho

Presidente da Mesa: Marcos Valério Barreto Brasil

1º *Marcos Valério B. Brasil*

2º -----

3º -----

4º -----

5º -----

Marcos Valério B. Brasil

Mario Martins Filho

PROTÓTIPO
PROTÓTIPO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
Protótipo Esquema de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiás
Atuação Esquema Escrição - Tabelão e Registrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTÓTIPO, SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS

Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A

IMPRESSO - Protocolo n. 1729001 - 18/03/2022

ORIGINAL
EM
TABELÃO
E
REGISTRAR

PROT. 172981 - Protocolo n.º 172981 - 18/03/2022



Nada mais havendo a tratar, fez-se esta ata e assinada por mim Manoel Martins Filho presidente e demais membros da diretoria e Conselho Fiscal e Desembargador

Amavir

Presidente em Exercício: Amauri Pinto Brasil Filho

Mario Martins Filho

Secretario-Secretario: Mario Martins Filho

Presidente da Mesa: Marcos Valério Barreto Brasil

1º Marcos Valério B. Brasil

2º

3º

4º

5º

ABRASIL

Marcos Valério B. Brasil

[Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protocolo, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiás

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiás
Fone: (62) 3224-4269

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 09/12/2021 10:54:02, sob nº 1729081,
registrado e digitalizado em 18/03/2022 15:26:59.
Averbado à margem do registro nº 770 Prot.: 57021.

Selo Eletrônico: 00082203112913230660340
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



[Signature]
Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
A AGRUPAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: WANDERLEY SOARES DE ANDRADE
 DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSAO / UA: 349571 98P GO
 CPF: 125.002.671-72 DATA INSCRICAO: 14/05/1990
 NOME: WALTER SOARES ANDRADE
 NOME: MANOELA ANA SOARES
 P. INSCRICAO: R.Z. CAT. IVA:
 VALOR: 09/11/1982



COLEÇÕES
 DATA DE EMISSAO: 07/12/2018
 LOCAL: GOIANIA, GO

Wandereley

799439923
 IDENTIFICACAO NACIONAL
 58183792276
 GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1799439923

799439923
IDENTIFICACAO NACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



18019165/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS VILAS IZARUA E JD XAVIER

OU

CNPJ: 00.283.655/0001-14

Certidão emitida em: 22/02/2022, às 11:57:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18019165

Código de Validação: E3A9 1C57 A1EA 2D89 A43C 578D 2D2F E1C9

Data da Atualização: 22/02/2022, às 01:29:10



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DAS VILAS IZARUA E JD XAVIER
CNPJ: 00.283.655/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

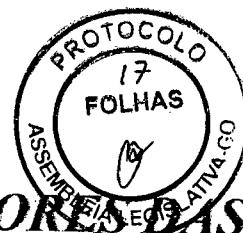
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:19:06 do dia 04/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2022.

Código de controle da certidão: **AD49.B00F.4A2A.783D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ISAURA E JARDIM XAVIER

CNPJ- 00.283.655/0001-14

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação dos Moradores das Vilas Isaura e Jardim Xavier também designada pela sigla AMOVIJAX fundada em 26 de maio e 1983. é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada Rua 9 esquina com rua 12. QD A Lotes 14,15,16, 17 e 18 Vila Isaura CEP-74-553-150, Goiânia Estado de Goiás e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento da comunidade

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados



Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos

II - propor a admissão de novos associados

III - ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado

II - falta de pagamento da contribuição

III - superveniência de incapacidade civil

IV - falecimento

V - exclusão

Artigo 13 - A exclusão do associado e feito com o devido processo legal, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação

III - proceder com má administração de recursos

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Das Assembleias Geral

Artigo 16 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - À Assembleia Geral Compete privativamente

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;



- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria dos associados presentes em primeira convocação ou segunda convocação.

I - apreciar o relatório anual da Diretoria

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Parágrafo único: Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir administradores e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

É exigido o voto concorde de 2/3 dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos associados presentes,

Em primeira ou segunda convocação.

I - pelo presidente da Diretoria

II - pela Diretoria

III - pelo Conselho Fiscal

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais conf. art. 61 CC.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselho Fiscal composto por titulares e 3 suplentes.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.

II - deliberar sobre a designações dos administradores.

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV - elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII - contratar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente

IX - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

III - convocar e presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos

II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretário

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos

II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato

III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil

Handwritten signature or initials.

II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, apresentando seu parecer

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir

II- de doações de qualquer natureza.

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

[Handwritten signature]

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Deliberada a dissolução e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado ao Conselho Central de Goiânia as Sociedade São Vicente, situada a Praça Santo Afonso nº25 em Goiânia, estado de Goiás,

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

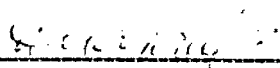
Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia Estado de Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 03/10/2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Cidade, Goiânia 03 de Outubro de 2019.


Wanderley Soares de Andrade
Nome e assinatura do(a) Presidente



Dr. Tércio J. Mendanha
Advogado
OAB-GO 33.496

REGISTRAR
TERRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 26/08/2020 16:44:42, sob nº 1701991,
registrado e digitalizado em 28/09/2020 16:06:52.
Averbado à margem do registro nº 770 Prot.: 57021.
Emolumentos: R\$ 58,23 ISS: R\$ 2,81 Fundos: R\$ 21,11 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62
Total: R\$ 100,06



Selo Eletrônico: 00082008210686413460006
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


Lucas Rocha Gomes
Escrevente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILAS IZAURA E JARDIM XAVIER

CNPJ. 00,283.655/0001-14

Convidamos os senhores associados para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia. (03/10/2019). As 19.20 horas Na sede social, sita na rua 9 qd A esq. Com 12 lotes 14 15 16 e 17 e 18 na cidade de. GOIANIA 03/10/2019, às 19.20 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, 2/3 dois terços dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com 1/3 terço, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Pedido reativação da associação de moradores das vilas izaura e Jardim Xavier
- b) Aprovar estatuto ora alterado
- c) Eleger e dar posse a diretoria e conselho fiscal

Outros assuntos de interesse geral.

GOIANIA 01/09/2019

Presidente do Conselho de Administração

A convocação das assembleias, tanto ordinária como extraordinária, obedece a mesma regra, somente a ordem do dia e o quórum são alterados, e são realizadas com antecedência mínima de 30 dias. As publicações são feitas afixadas em mural na sede da empresa ou, ainda, a critério da diretoria, publicado em órgãos de divulgação local.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de dos sócios com direito a votos 2/3 dois terços e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com 1/3 um terço.

A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

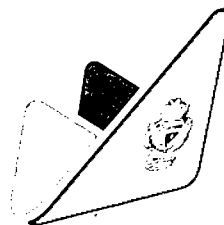
As convocações são realizadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou quem o Estatuto determinar.

Wanderley Soares de Andrade

WANDERLEY SOARES DE ANDRADE
Presidente em exercício

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010121

Autuação: 31/05/2022
Projeto: 294 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMILTON FILHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS IZARUA E JO XAVIER,
COM SEDÉ NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 294 DE 26 de Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 05 / 2022
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS IZARUA E JD XAVIER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 00.283.655/0001-14, com sede na cidade de Goiânia – GO, localizada na Rua 09, Quadra A, Lote 17/18, CEP 74.553-150, Vila Isaura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores das Vilas Isaura e JD Xavier é uma associação jurídica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, além de representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos Poderes constituídos.

Em vista disso, a associação cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Diante da importância das ações da AMOVIJAX, solicito aos nobres pela aprovação da presente propositura.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual